

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, AO PROJETO DE LEI Nº 8.046, DE 2010, AMBOS DO SENADO FEDERAL, E OUTROS, QUE TRATAM DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGAM A LEI Nº 5.869, DE 1973).

Altera o art. 9º do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010.

EMENDA

Dê-se ao inciso art. 9º do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010, a seguinte redação:

“Art. 9º. Não se proferirá sentença contra uma das partes sem que seja observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.”

JUSTIFICATIVA

Com a redação do novo artigo 9º, proposto, fica prejudicado o confuso e desnecessário art. 10, especialmente porque traz limitação para se decidir em processos cautelares e em decisão de antecipação de tutela sem a oitiva prévia da parte contrária (réu), o que tornará ou deixará enfraquecimento os citados institutos processuais.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2011.

Deputado **PAES LANDIM**